

## Resolução ANPAD 003/2016, de 17 de junho de 2016

Aprova normas de gestão e governança da biblioteca eletrônica Spell – *Scientific Periodicals Electronic Library* e dá outras providências.

O Diretor Presidente da ANPAD, devidamente autorizado pela Assembleia Geral, em reunião realizada em 17 de junho de 2016, nos termos do disposto no artigo 24 do Estatuto da Associação;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Spell – *Scientific Periodicals Electronic Library*, de propriedade da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD).

### RESOLVE:

#### I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Resolução define políticas e regras de gestão e governança da biblioteca eletrônica Spell – *Scientific Periodicals Electronic Library*, incluindo objetivos, princípios básicos para admissão, manutenção e exclusão de periódicos e suas coleções.

Parágrafo Único. O Spell contará com uma estrutura de gestão e governança composta por uma Coordenadoria Gestora e um Conselho Consultivo.

Art. 2º. O Spell é um sistema de indexação, pesquisa e disponibilização gratuita de produção científica, particularmente das áreas de Administração, Contabilidade e Turismo, e tem o objetivo central de promover o acesso, organização, disseminação e análise desta produção.

Parágrafo Único. O Spell estará constantemente aberto à inserção de periódicos de outras áreas de conhecimento, preferencialmente na forma de coleções.

Art. 3º. Constituem objetivos do Spell:

- I. Organizar a Base de Dados de Periódicos, provendo acesso à produção veiculada em múltiplas fontes de interesse por meio de uma única plataforma web, atualizada dinamicamente;
- II. Proporcionar visibilidade à produção científica, particularmente aquela divulgada em periódicos editados no Brasil;
- III. Democratizar o acesso à informação, disponibilizando de forma ampla e irrestrita o seu conteúdo em consonância com o movimento internacional de *Open Access Journals*;
- IV. Produzir e disponibilizar Indicadores de Uso dos Periódicos, facilitando a produção de estatísticas de uso e acesso desses indicadores;
- V. Contribuir para que os periódicos constantes da base alcancem elevado desempenho e para ampliar o seu impacto como fonte de pesquisa referencial em suas áreas de atuação, por meio do investimento sistemático em visibilidade, acessibilidade, qualidade e uso desses periódicos.

## II – DO ACERVO

Art. 4º O acervo do Spell é composto de documentos publicados em edições de periódicos científicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se como documento para a composição do acervo do Spell, artigos científicos, artigos tecnológicos, pensatas, entrevistas, editoriais, resenhas, casos de ensino, resumos, teses e dissertações, apresentações de fóruns, assim como seus similares.

Art. 5º. Periódicos de outras áreas do conhecimento, preferencialmente na forma de coleções, poderão ser incluídos e excluídos do Spell desde que tais alterações sejam propostas pelo Diretor de Comunicação e Publicações ou pelo Presidente da ANPAD e aprovadas por maioria simples de seu Conselho Consultivo.

Art. 6º. A autorização para inclusão de um periódico no acervo do Spell permite a inclusão de todas as edições já publicadas desde o primeiro número do respectivo periódico.

Art. 7º. Todo o material disponibilizado no acervo do Spell é publicado em acesso aberto.

## III – DA COORDENADORIA GESTORA

Art. 8º. A Coordenadoria Gestora do SPELL tem a responsabilidade de zelar pelo adequado funcionamento da biblioteca, decidir sobre a inclusão, exclusão e reingresso de periódicos, nos termos definidos nesta Resolução ou em decisões da Coordenadoria Consultiva ou da Assembleia Geral.

Art. 9º. A Coordenadoria Gestora é constituído por dois diretores da Anpad (O Diretor de Comunicação e Publicações mais um Diretor) e um representante do Ibepes – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais.

Art. 10. A Coordenadoria Gestora reunir-se-á sempre que necessário, presencial ou virtualmente, por convocação do Diretor de Comunicação e Publicações ou do Presidente da ANPAD.

## IV – DA COORDENADORIA CONSULTIVA

Art. 11. A Coordenadoria Consultiva do Spell tem como finalidade promover o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da base, cabendo a esta Coordenadoria a análise e proposição de aperfeiçoamentos dos periódicos da coleção e eventuais inserções de periódicos, preferencialmente na forma de coleções, de outras áreas de conhecimento.

Art. 12. A Coordenadoria Consultiva do Spell é composto pelos seguintes representantes titulares, ou respectivo substituto:

- I. Diretor Presidente e Diretor de Comunicação e Publicações da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD);
- II. Presidente da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT)
- III. Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);
- IV. Três editores de periódicos que componham o Spell, indicados pelo Presidente da ANPAD.

Art. 13. A Coordenadoria Consultiva do Spell reunir-se-á, presencialmente ou por forma intermediada por tecnologia, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. São atribuições da Coordenadoria Consultiva do Spell:

- I. Discutir e elaborar diretrizes gerais que visem o aperfeiçoamento permanente do Spell como base representativa e respeitada na comunidade acadêmico-científica;
- II. Definir procedimentos necessários para que o Spell cumpra com seus objetivos e permaneça sendo aperfeiçoado;
- III. Definir alterações nos critérios para inclusão, permanência e reingresso de periódicos na base Spell;
- IV. Definir políticas e procedimentos relacionados à auto-avaliação do desempenho do sistema Spell;
- V. Admitir a inserção, preferencialmente na forma de coleções, ou exclusão de periódicos de outras áreas de conhecimento que não de Administração, Contabilidade e Turismo.

#### V – DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE PERIÓDICOS

Art. 15. Para inclusão de um periódico na biblioteca Spell, este deve atender os seguintes critérios:

- I. Adotar, em seu processo editorial, as normas recomendadas pela ANPAD em seu Manual de Boas Práticas da Publicação Científica;
- II. Fornecer as informações pertinentes à natureza, características e histórico do periódico, conforme solicitadas pela Coordenadoria Gestora;
- III. Não ter edições em atraso;
- IV. Disponibilizar acervo de artigos e edições em formato eletrônico, livre de bloqueios, senhas ou criptografias;
- V. Adotar e manter controle rigoroso sobre o padrão de citações e referências utilizado em suas regras de submissão e publicação de artigos;
- VI. Pagar a contribuição à ANPAD, em valor definido por sua diretoria, e de acordo com a quantidade de documentos incluídos na base Spell, em que se consideram todos aqueles publicados desde o início de existência do periódico até o final do ano anterior ao de exercício.

Art. 16. Periódicos vinculados a programa de pós-graduação associado à ANPAD terão valores de contribuição menores do que aqueles cobrados de periódicos vinculados a entidades não associadas.

#### VI – DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E INCLUSÃO DE PERIÓDICOS NO CÁLCULO DE INDICADORES

Art. 17. São critérios de permanência de periódicos no acervo do Spell, além daqueles mencionados no tocante à inclusão:

- I. Atendimento às solicitações feitas pela Coordenadoria Gestora e pelo Conselho Consultivo no âmbito de suas atribuições;
- II. Manutenção da pontualidade na publicação dos fascículos;
- III. Adoção e manutenção de controle rigoroso sobre o padrão de citações e referências, bem como demais padrões editoriais da publicação.

Art. 18. Para a inclusão do periódico no cálculo dos indicadores de impacto, todas as edições do ano de referência precisam estar publicadas e acessíveis no Spell até, no máximo, o mês de abril do ano subsequente ao de referência.

Parágrafo Único. Periódico com edição em atraso não terá seus indicadores calculados.

#### VII – DA SUSPENSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE PERIÓDICOS

Art. 19. Periódicos que descumprirem os critérios estabelecidos para permanência no acervo do Spell poderão ser suspensos.

Parágrafo Único. Casos mais graves poderão levar à exclusão definitiva do periódico.

Art. 20. A readmissão de um periódico ao acervo só ocorrerá após um ano da completa regularização, pelo periódico, dos critérios exigidos para inclusão e manutenção no SPELL.

Art. 21. Quando da readmissão no SPELL o periódico deverá arcar com todos os custos incorridos nesta ação.

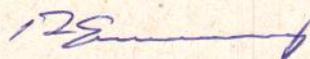
Parágrafo Único. Só poderá haver uma única readmissão por periódico, após a qual a exclusão será irreversível e definitiva. A suspensão ou exclusão de um periódico não afeta a disponibilidade das edições já publicadas e presentes no acervo do Spell.

#### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A responsabilidade pelo conteúdo dos periódicos é dos autores e dos editores, conforme acordos estabelecidos entre as partes, não cabendo responsabilidade da ANPAD, nem mesmo de natureza solidária.

Art. 23. A ANPAD, o Spell e sua Coordenadoria Gestora e Conselho Consultivo não assumem nenhuma responsabilidade legal relacionada com os conteúdos publicados pelos periódicos que constituem o acervo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016



Prof. Tomas de Aquino Guimaraes

Diretor Presidente da ANPAD